

MENSAGEM Nº. 06/2019.

Excelentíssimo Senhor GERALDO GUMERCINDO DA SILVA
Presidente da Casa Legislativa
Fênix – PR.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a participar, com reservas, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, ratificando parcialmente o Protocolo de Intenções e o Contrato de Consorcio Público/Estatuto do referido Consórcio, que seguem anexo.

A instituição do Consórcio é estabelecida pela Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e o artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro, e visa à execução de gestão associada de serviços públicos de competência de seus consorciados, ações e políticas de desenvolvimento socioeconômico local e regional.

Para execução dos objetivos previstos no Contrato de Consórcio Público/Estatuto, já aprovado pelos Municípios fundadores, há necessidade de incluir no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária os créditos Adicionais Suficientes para manutenção do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da aprovação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consorcio Público/Estatuto.

Esperamos a pronta apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, o qual necessita que seja discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA, na forma regimental, em virtude de que neste período os demais membros consorciados não estão utilizando os serviços do referido consórcio, assim se aderirmos ao mesmo com rapidez podemos solicitar os serviços pretendidos com maior agilidade, ao passo que a demora na adesão poderá resultar na inclusão do município em uma lista de espera dos serviços a serem contratados.

Atenciosamente,



Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 006/2019

“AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO, COM RESERVAS, DO MUNICÍPIO DE FÊNIX NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovará e eu prefeito municipal sancionarei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de F autorizado a participar, com reservas, implicando em consorciamento parcial, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR**, constituído conforme Protocolo de Intenções firmado em 15 de abril de 2013 e alterações posteriores, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de Abril de 2005, nos termos do artigo Art. 2º-A do Estatuto/Contrato de Consórcio Público do CINDEPAR.

Art. 2º - Fica ratificado parcialmente o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto/Contrato de Consórcio Público, publicado nos jornais de circulação de âmbito regional e no Jornal “O Diário do Norte do Paraná”, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR**, visando promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados aderindo as finalidades previstas nos incisos II a XI, do artigo 8º, do Protocolo de Intenções e seu aditamento, quais sejam:

a) pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias;

b) apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

c) apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

d) redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;

e) iluminação pública;

f) limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;

g) sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;

h) conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;

i) Implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos

Municípios;

j) Outras atividades correlatas.

Art. 3º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, com sede e foro no Município de Astorga-PR, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/ Contrato de Consórcio Público, pela Lei n.º 11.107/2005, Decreto n.º 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo único - Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;

II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V - realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do §1.º do art. 112 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007.

VI - firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Art. 4º. O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - Para concretização do ingresso do Município de Fênix no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata o artigo anterior e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, não prevista no Orçamento em execução.

Art. 7º - Fica alterado o Anexo I – Ações Prioritárias e metas para o período de 2019, da Lei nº 42/2018, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Fênix, com inclusão de metas no **PROGRAMA - 0028 - Serviços de Utilidades Publica**, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO		
			2018		
			Física	DESPESA	R\$
Ingresso em Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR	Consórcio Público	un	1	33.90.39.00.00	400,000
PARTICIPAÇÃO Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR	Consórcio Público	un	1	33.71.70.00.00	150.000,00

Art. 8º - Fica alterado o Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei Municipal nº. Lei 28/2018 de 10 de julho de 2018 – “Lei Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro do ano 2019”, com inclusão de metas na Divisão de SERVIÇOS URBANOS, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO		
			2018		
			Física	DESPESA	R\$
Ingresso no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR	Consórcio Público	un	1	33.90.39.00.00	400,00
Rateio pela participação no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR	Consórcio Público	un	1	33.71.70.00.00	100.000,00

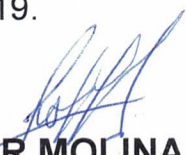
Art. 9º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2019, Crédito Adicional Especial por anulação de dotação na fonte 1000, no valor de R\$ 150.400,00 para a ingresso e manutenção do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, na dotação orçamentária abaixo:

04	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES	
04.007	DIVISAO DE URBANISMO E SERVICOS RODOVIARIOS	
04.007.04	Administração	
04.007.04.452	Serviços Urbanos	
04.007.04.452.0028	Serviços de Utilidades Publica	
04.007.04.452.0028.1084	Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR	
3.3.71.70.00.00	Rateio pela participação em Consórcio Público	150.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400,00
TOTAL		150.400,00

Art. 10 – Como recurso para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, será cancelada parcial ou total as dotações constantes do orçamento vigente, conforme Lei nº 42/2018, de 07 de Dezembro de 2018:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
09.003	DIVISAO DE PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE	
09.003.18	Gestão Ambiental	
09.003.18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
09.003.18.541.0033	Protecao ao Meio Ambiente	
09.003.18.541.0033.1065	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS RURAL - IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO ECOLÓGICA	
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	150.400,00
TOTAL		150.400,00

Paço Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2.019.


ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal